



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E EMPRESA ROBSON FABIANO DE SOUZA- ME.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2018
MENOR PREÇO POR ITEM**

O **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Pça. Capitão Villela, 10, centro, Brás Pires, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272.0001-37, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e carteira de Identidade nº MG-3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **EMPRESA ROBSON FABIANO DE SOUZA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.580.268/0001-04, sediada no Sítio Boa Esperança, s/n, Zona Rural, cidade de Dores do Turvo- MG, CEP: 36.513-000, neste ato representada pelo Sr. Robson Fabiano de Souza, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.655.876-57 e portador da Carteira de Identidade n.º 134.934-09 OE: SSP/MG, residente e domiciliado no Sítio Boa Esperança, s/n, Zona Rural, cidade de Dores do Turvo- MG, CEP: 36.513-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de pneus, câmaras e protetores para manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal, conforme tabela exposta abaixo:

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Vlr. unit.	Vlr. Total
0002	CAMARA DE AR 110/90 – 17	UNI	2,0000	R\$ 35,00	R\$ 70,00
0003	CAMARA DE AR 12.4.24	UNI	4,0000	R\$ 123,00	R\$ 492,00
0004	CAMARA DE AR 13	UNI	4,0000	R\$ 35,00	R\$ 140,00
0005	CAMARA DE AR 14	UNI	4,0000	R\$ 34,50	R\$ 138,00
0006	CAMARA DE AR 14.9.24	UNI	4,0000	R\$ 169,50	R\$ 678,00
0007	CAMARA DE AR 1400 X 24	UNI	4,0000	R\$ 177,50	R\$ 710,00
0008	CAMARA DE AR 18	UNI	6,0000	R\$ 169,50	R\$ 1.017,00
0009	CAMARA DE AR 18.4.30	UNI	4,0000	R\$ 199,50	R\$ 798,00
0010	CAMARA DE AR 18.4.34	UNI	4,0000	R\$ 219,50	R\$ 878,00
0011	CAMARA DE AR 300/21	UNI	2,0000	R\$ 34,50	R\$ 69,00
0013	CAMARA DE AR 7.50X16 - BICO DE FERRO	UNI	10,0000	R\$ 47,00	R\$ 470,00
0014	CAMARA DE AR 90/90 - 19	UNI	2,0000	R\$ 35,00	R\$ 70,00
0018	PNEU 110 / 90 - 17	UNI	2,0000	R\$ 159,00	R\$ 318,00
0020	PNEU 12.5/80-18 IMP,10 LONAS	UNI	8,0000	R\$ 957,00	R\$ 7.656,00
0021	PNEU 120 / 80 - 18	UNI	2,0000	R\$ 139,50	R\$ 279,00
0024	PNEU 1400 X 24 - SEM CAMARA	UNI	10,0000	R\$ 1.950,00	R\$ 19.500,00
0025	PNEU 17. 5 / 25	UNI	6,0000	R\$ 2.665,00	R\$ 15.990,00
0026	PNEU 175 X 65 R 14	UNI	30,0000	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00

Robson Fabiano de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Telefax: 32 - 3534-1125

0028	PNEU 175 X 70 R 14	UNI	90,0000	R\$ 217,00	R\$ 19.530,00
0031	PNEU 185 R X 14	UNI	40,0000	R\$ 260,00	R\$ 10.640,00
0032	PNEU 185 X 60 R 15	UNI	20,0000	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
0036	PNEU 215/75 X 17.5	UNI	50,0000	R\$ 630,00	R\$ 31.500,00
0039	PNEU 7.50 X16 - 10 LONAS BORRACHUDO	UNI	16,0000	R\$ 405,00	R\$ 6.480,00
0042	PNEU 90 / 90 - 18	UNI	10,0000	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
0043	PNEU 90 / 90 - 21	UNI	2,0000	R\$ 150,00	R\$ 300,00
0044	PNEU 90 / 90-19	UNI	2,0000	R\$ 159,00	R\$ 318,00
0045	PROTETOR DE PNEU ARO 16	UNI	12,0000	R\$ 18,00	R\$ 216,00
0046	PROTETOR DE PNEU ARO 20	UNI	50,0000	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1.O presente contrato terá seu valor total de R\$ 130.857,00 (cento e trinta mil oitocentos e cinquenta e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1.O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de **Pneus, Câmaras e protetores entregues**, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes após a entrega, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do Contratado.

3.2.Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018, sendo:

03.01.03.06.181.0102.2024 - Manutenção de pagamento de despesas da Polícia Militar - 3.3.30.41.00 - Contribuições

04.01.01.12.122.0052.2033- Manutenção adm. da Sec. Municipal de Educação. 3.3.90.30.00- Material de consumo.

04.01.02.12.361.0407.2041- Manutenção transporte escolar Ensino Fundamental - 3.3.90.30.00- Material de consumo.

05.02.01.10.301.0210.2083 - Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde - 3.3.90.30.00- Material de consumo.

05.02.01.10.302.0210.2086 - Manutenção atividades do Programa Municipal de transporte de doentes - 3.3.90.30.00- Material de consumo.

07.01.01.15.122.0052.2118.- Manutenção atividades Sec. Municipal de Obras Públicas.- 3.3.90.30.00- Material de consumo.

08.01.02.20.122.0052.2135 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura - 3.3.90.30.00- Material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 48hs (quarenta e oito horas) para entrega dos produtos, em local indicado, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Robson Fabiano de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

6.3. No ato da entrega das mercadorias, será realizada conferência/assinatura da nota fiscal.

6.4. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado pela contratada, sendo proibida a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

Robson Fabiano de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Telefax: 32 - 3534-1125

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de Dezembro de 2018, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

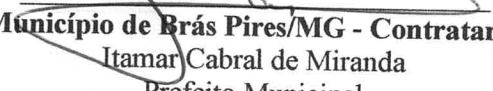
13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.


CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 12 de março de 2018.


Município de Brás Pires/MG - Contratante
Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal


Empresa Robson Fabiano de Souza - Me - Contratada
Robson Fabiano de Souza
Representante

Testemunhas:

Nome: Wendel
CPF- 111.553.176-97

Nome: John Grand
CPF- 808.177.036.53